

- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação. § 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação e ou Conselho Municipal de Educação com base nos dados estatísticos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional e municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes. Parágrafo único: Ao Conselho Municipal de Educação de Novo Repartimento, a ser constituído como órgão deliberativo, normativo, fiscalizador, propositivo e consultivo do sistema municipal de educação além de suas prerrogativas ligadas a elaboração de propostas de políticas educacionais, atuação como órgão normatizado do sistema e regulador das escolas que o integram. § 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas. § 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências Municipais de Educação até o final do decênio, sucedidas de conferências Estaduais, e Nacionais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei. § 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput: I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas; II - promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências: Regional, Estadual e Nacional que a sucederem. § 2º A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente. Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano. § 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME. § 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos municipais e locais de coordenação e colaboração recíproca. § 3º O sistema de ensino Municipal quando instituído criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º. § 4º Efetuará regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade. § 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o município, o Estados e a União incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação. Art. 8º O Município deverá aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade. Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com o respectivo plano de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Art. 10. O Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento ratifica as tendências nacionais adotando independentemente de outros parâmetros avaliativos o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), para medir a Qualidade da Educação Básica sob sua responsabilidade oferecida e mantida no município. Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio. Art. 12. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados até o final do primeiro ano da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2015. VALMIRA ALVES DA SILVA - Prefeita Municipal de Novo Repartimento. Esta Lei foi registrada e publicada no Gabinete da Prefeita, na mesma data. **Ligiana Alves Silva - Secretária de Gabinete - Port. Nº 0940/2013.**

Protocolo: 849758

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao contrato 2022-0702-001-CPL/PMO, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 014/2021- PMO - PE-SRP, Partes Contratante: Município de Ourém/Pa, Contratada: Empresa Oechsler e Cia Ltda, CNPJ: 00.991.423/0001-10. Objeto do Termo: Realinhamento dos preços firmados em contratação de empresas para os fornecimentos de combustíveis, para abastecer toda frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, junto ao contrato Nº 2022- 0702-001, celebrado entre as partes em 07 de fevereiro de 2022, O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93. Do Percentual e Valor: Fica concedido uma redução nos preços em percentual acumulado de 10% para os item 3 e 4, e 14% para o item 1, valor com a redução fica em R\$ 7,75 para o item 3, R\$ 7,70 para o item 4 e R\$ 5,98 para o item 1. Data da Assinatura do Termo: 05/09/2022.

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2019/1605001-CPL-PMO: Oriundo do Pregão Presencial nº 009/2019 PMO-PP-SRP. Contratada: A. S. A. Renovadora e Comercio de Pneus Ltda - Me, CNPJ: 11.362.830/0001-85, Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 2019/1605001-CPL-PMO, cujo objetivo é a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA. Vigência: Fica prorrogado por mais 12(doze)meses, iniciando-se em 19/06/2021e término em19/06/2022. Data da assinatura do termo: 17/06/2021.

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 2019/1605001-CPL-PMO: Oriundo do Pregão Presencial nº 009/2019 PMO-PP-SRP. Contratada: A. S. A. Renovadora e Comercio de Pneus Ltda - Me, CNPJ: 11.362.830/0001-85, Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 2019/1605001-CPL-PMO, cujo objetivo é a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém/PA. Vigência: Fica prorrogado por mais 06(doze)meses, iniciando-se em 20/06/2022 e término em20/12/2022. Data da assinatura: 15/06/2022.

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 2020-1501-004-CPL/PMO, oriundo da TP nº. 003/2019 PMO-TP, Partes Contratante: Prefeitura Municipal de Ourém. Contratada: A & A Transportes e Serviços Ltda - Me, com CNPJ nº 19.108.587/001-85, Objeto do Contrato: Construção de um Terminal Rodoviário ETAPA-01, obra a ser executada na Cidade de Ourém, com recurso oriundos do Ministério da Integração Nacional, nos termos do Convênio 863064/2017 e Proposta 022463/2017. Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2020/1501.004-CPL/PMO. Prazo de vigência do termo: 180(cento e oitenta)dias, iniciando-se em 09/05/2022 e término em05/11/2022. Data de Assinatura do Termo: 06/05/2022.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 2022-2501-001-CPL/PMO, oriundo da Carta Convite nº. 001/2022CPL/PMO, Partes Contratante: Prefeitura Municipal de Ourém. Contratada: A. S. Oliveira Comercio e Serviços Eireli - Epp CNPJ: 33.977.343/0001-60, Objeto do Contrato: Contratação de Empresas para Construção de Obras de Artes, com fornecimento e assentamento de tubos de concreto nas principais vias da Zona Urbana e Rural do Município de Ourém - Pará. Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência do 2022-2501-001-CPL/PMO. Prazo de vigência do termo: 120(cento e vinte)dias, iniciando-se em 25/07/2022 e término em22/11/2022. Data de Assinatura do Termo: 22/07/2022.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 2021-1208-001-TP, oriundo da TP nº. 004/2021 PMO-TP, Partes Contratante: Prefeitura Municipal de Ourém. Contratada: R A & Engenharia Ltda - Epp CNPJ: 12.926.462/0001-13, Objeto do Contrato: Construção de um Terminal Rodoviário ETAPA-2, obra será executada na Trv. Joaquim Dionisio com a Rua Perseverando Seixas, Praça do Terminal, na Cidade de Ourém/PA. Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2021-1208-001-TP. Prazo de vigência do termo: 120(cento e vinte)dias, iniciando-se em 08/08/2022 e término em06/12/2022. Data de Assinatura do Termo: 05/08/2022. **Francisco Roberto Uchoa Cruz - Prefeito Municipal.**

Protocolo: 849827

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

MUNICÍPIO DE PACAJÁ/ ESTADO DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pacajá, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação por meio de Sistema de Registro de Preço-SRP. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2022-010-FME. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de material esportivo diversos para atender